

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 138.°-A (Novo)

Rede Nacional de Monitorização de Pragas na Floresta Portuguesa

- É criada, no âmbito do ICNF, uma rede nacional de monitorização permanente de pragas associadas à floresta portuguesa.
- 2 O ICNF publica, até ao final de 2019, um relatório dando conta:
 - a) da dimensão, estruturação e evolução da rede referida no ponto anterior;
 - b) dos dados relativos à monitorização das pragas e das conclusões sobre a sua incidência;
 - c) das medidas de prevenção e combate às pragas.
 - 3 O Governo procede à regulamentação do disposto no presente artigo no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Assembleia da República, 15 de novembro

Os Deputados,

Paulo Sá



Duarte Alves

João Dias

Nota Justificativa: A incidência de pragas diversas na floresta portuguesa tem vindo a ser cada vez maior. Na sua larga maioria já identificadas, de que o Nemátode, a processionária, ou o gorgulho do eucalipto são os exemplos mais conhecidos, as pragas vão muito para além disso.

Estas pragas que, na sequência dos incêndios de 2017 e da incapacidade de corte e tratamento de toda a madeira ardida, se multiplicaram de forma alarmante, com vastas áreas adjacentes à zona ardida atingidas e a morrer, só podem ser combatidas a partir do conhecimento exato do tipo de pragas e insetos com que se lida a cada momento.

A criação de uma rede nacional de monitorização, com a colocação de armadilhas em pontos-chave da floresta portuguesa, cobrindo todo o país e a alocação de equipas técnicas para o acompanhamento regular e para a definição e tomada de medidas de combate e mitigação, é fundamental para assegurar a sobrevivência de uma boa parte da floresta nacional.